



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, especificamente quanto ao item 4.9.11 do Termo de Referência, que prevê a manutenção de estrutura de atendimento técnico presencial localizada em até 100 (cem) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A impugnante sustenta que a exigência configura restrição indevida à competitividade, por estabelecer limitação geográfica sem demonstração de sua indispensabilidade, defendendo que o interesse da Administração pode ser plenamente atendido mediante a exigência do cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), independentemente da localização física da estrutura operacional da futura contratada.

É o relatório.

Fundamentação

A Administração Pública possui competência para estabelecer requisitos necessários à adequada execução contratual, desde que observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a finalidade da cláusula impugnada consiste em assegurar atendimento técnico presencial célere, compatível com os rigorosos níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

Entretanto, verifica-se que a exigência de manutenção de estrutura física em distância previamente delimitada constitui medida que restringe o universo de potenciais licitantes, devendo ser admitida apenas quando demonstrada, de forma objetiva, sua imprescindibilidade para a execução do objeto.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que exigências relacionadas à instalação de escritório, filial ou estrutura local somente são admissíveis quando tecnicamente justificadas e indispensáveis à execução contratual, não podendo representar restrição desnecessária à competitividade.



No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Informativo de Jurisprudência nº 118, ao apreciar caso envolvendo exigência de instalação de estrutura local para execução contratual, assentou que a imposição de localização física somente se justifica quando demonstrada sua efetiva necessidade, especialmente quando já existem mecanismos contratuais aptos a assegurar o cumprimento dos prazos de atendimento e a aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

No caso concreto, verifica-se que o próprio Termo de Referência estabelece Acordo de Níveis de Serviço (SLA), definindo prazos objetivos para início do atendimento, reinício do atendimento e solução dos chamados, além de prever mecanismos de fiscalização e responsabilização da futura contratada.

Assim, o interesse público mostra-se suficientemente protegido mediante a manutenção da obrigação de cumprimento integral dos SLAs, independentemente da forma de organização operacional adotada pela contratada.

Desse modo, entende-se que a manutenção da limitação geográfica constante do item 4.9.11 não se revela necessária para garantir a adequada execução contratual.

Decisão

Diante do exposto,

ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., exclusivamente para promover adequação redacional do item 4.9.11 do Termo de Referência, suprimindo-se a exigência de localização geográfica da estrutura de atendimento técnico, permanecendo integralmente mantida a obrigação de atendimento presencial e de cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA).

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Considerando que a presente alteração não modifica o objeto da contratação, não altera os critérios de julgamento, não interfere na elaboração das propostas comerciais nem afeta as especificações técnicas da contratação, conclui-se que a alteração promovida não compromete a formulação das propostas, razão pela qual **fica dispensada a reabertura do prazo inicialmente estabelecido**, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Publique-se no sistema Compras.gov.br e dê-se ciência aos interessados.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2026.

Pregoeira

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Documento assinado digitalmente



ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY

Data: 14/07/2026 08:31:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”